Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

RESOLUÇÃO Nº 0008/2014.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU".

O Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e tendo em vista as disposições contidas no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal e no artigo 20, inciso II e no artigo 45-A, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO** :

Artigo 1º - O inciso XII, do artigo 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passa vigorar com a seguinte redação :

" XII - providenciar a expedição, no prazo de vinte (20) dias, das certidões que lhes forem solicitadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.577, de 18 de Novembro de 2011, bem como atender às requisições judiciais ".

Artigo 2º - O inciso II, do artigo 80, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passa vigorar com a seguinte redação :

" II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência ".

Artigo 3º - O inciso III, do artigo 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passa vigorar com a seguinte redação :

" III - Comissões Parlamentares de Inquérito ".

Artigo 4º - O artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 115 - À Mesa da Câmara incumbe a elaboração dos projetos de lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como a elaboração do projeto de resolução para a fixação dos subsídios dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, nos termos do artigo 45-A, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal".

Artigo 5º - Transformar o *"Parágrafo único"*, do artigo 201, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, em *"§1º"*, permanecendo a sua redação e inserir o "§2º", ao mesmo artigo 201, com a seguinte redação:

" § 2º - O Prefeito Municipal deverá responder os requerimentos à Câmara Municipal, desde que apresentados regularmente, no prazo de vinte dias (20) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.577, de 18 de Novembro de 2011, sendo-lhe vedada negar a informação ou a certidão solicitada, prestá-la com falsidade ou respondê-la fora do prazo, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967 "".

Artigo 6º - O artigo 293, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passa vigorar com a seguinte redação :

"Art. 293 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual serão apreciados em Plenário na forma disposta na legislação vigente, inclusive neste Regimento Interno e serão remetidos à Câmara para votação até as seguintes datas:

a) projeto de lei referente ao plano plurianual – para vigência até o final do primeiro ano do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de junho do primeiro exercício financeiro;

b) projeto de lei referente às diretrizes orçamentárias – remessa à Câmara Municipal até 30 de abril do exercício financeiro, com devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, exceto no ano da posse que deverá ser enviado à Câmara Municipal até 31 de Agosto;

c) projeto de lei referente ao orçamento anual – remessa à Câmara até 30 de setembro e cada ano, com devolução para sanção até o encerramento da sessão legislativa ".

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado as disposições transitórias.

Plenário "Vereador Ivo Zanella" 29 de setembro de 2014.

VER. SEBASTIÃO ASSUNÇÃO
Presidente

VER. ARNALDO LOURENÇO
Vice-Presidente

VER. PAULO ROBERTO MENDES
1 º Secretário

VER. EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR
2º Secretário